

## ESCLARECIMENTO

### Aplicação da Portaria n.º 203/2022, de 3 de agosto

No âmbito da invasão da Ucrânia pela Rússia, pouco depois da crise resultante da pandemia da COVID-19, a Comissão Europeia aprovou um conjunto de exceções para o setor das frutas e produtos hortícolas, através do Regulamento de Execução (UE) 2022/1228, da Comissão, de 14 de julho de 2022, do Regulamento Delegado (UE) 2022/1225, da Comissão, de 14 de julho de 2022, e do Regulamento Delegado que derroga para o ano de 2022, o Regulamento Delegado (UE) 2017/891, apresentado pela Comissão em 8 de julho passado, cuja publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* se aguarda, que incluem um conjunto de disposições referentes ao ano 2022, para fazer face ao impacto negativo causado no setor e para a execução dos PO das OP deste setor em particular.

Nessas disposições, mais concretamente ao abrigo do art.1º do RD 2022/1225, é prevista a possibilidade de ajustar a Assistência Financeira da União Europeia (AFUE) para o fundo operacional em 2022 até ao limite de 70% das despesas efetivamente suportadas, não podendo contudo exceder o montante da contribuição financeira da União para os fundos operacionais aprovados pelos EM.

Por sua vez, a Portaria n.º 203/2022, publicada no dia 3 de agosto, estabelece a nível nacional medidas excecionais e temporárias no âmbito da invasão da Ucrânia pela Rússia, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, que estabelecem, entre outras, disposições relativas à possibilidade de ajustamento da AFUE.

Tendo em conta as regras em curso para a gestão dos PO, a possibilidade de considerar uma taxa da AFUE diferente da que foi inicialmente aprovada para o FO/PO, pode ser efetuada pela OP no pedido de pagamento a apresentar até 15 de fevereiro de 2023, conforme previsto no art.º 33º da Portaria n.º 295-A/2018. No entanto, o valor dessa AFUE será sempre limitado ao valor que tenha sido efetivamente aprovado para 2022 para o PO em questão, na respetiva aprovação inicial ou em pedidos de alteração para o ano em curso que tenham sido aprovados ao abrigo das regras vigentes na regulamentação europeia e legislação nacional aplicáveis.

Tratando-se de pedidos de alteração do PO e/ou do seu FO para o ano em curso, as OP devem apresentar o correspondente pedido de alteração do programa operacional, para o ano de 2022, à Direção Regional da Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente ou aos serviços competentes das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro ou na Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro e na Portaria nº 203, de 3 de agosto.

Neste sentido, as referidas alterações devem ser objeto de análise e decisão pelas DRAP, ou pelos serviços competentes das RA, nos prazos previstos na Portaria nº 295-A/2018,

estando, contudo, abrangidas pela exceção no que respeita à aprovação prévia, conforme previsto no n.º 3 do art.º 6.º da Portaria n.º 203, de 3 de agosto.

Como anteriormente referido, na situação em que não há intenção por parte da OP de efetuar qualquer alteração, quer relativa ao FO, quer ao conteúdo do PO aprovados à data de publicação da Portaria n.º 203/2022, não será necessário apresentar pedido de alteração, devendo o ajustamento da taxa de AFUE ser solicitado no momento do pedido de pagamento, a apresentar até 15 de fevereiro de 2023. Salienta-se que o valor da AFUE será sempre limitado ao montante aprovado para o respetivo PO 2022.

Em complemento, informamos que é divulgada a nota explicativa sobre a aplicação do segundo parágrafo do art.º 1 do RD 2022/1225, que esclarece sobre a derrogação publicada relativa à assistência financeira da União para o fundo operacional em 2022 com casos exemplificativos de possíveis situações concretas.

Deve ainda ser realçado, que eventuais pedidos de alteração para o ano em curso, para além de devidamente justificados, devem, por sua vez, manter os objetivos globais do PO aprovado, resultando evidente da nota explicativa mencionada anteriormente, que o aumento da taxa da AFUE não constitui em si mesmo uma alteração, nem do PO (conteúdo), nem do FO (valor), pelo que não é objeto de pedido de alteração para o ano em curso. Reitera-se que, nestes casos, a OP deve apresentar a sua justificação no momento do pedido de pagamento.

03/08/2022